

# PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2022/PMJ/MULTIENTIDADES PROCESSO DE COMPRA N.º 08/2022/PMJ/ MULTIENTIDADES

#### CONTRATO Nº 29/2022/PMJ

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO CONTRATANTES

**1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.698/0001-74, sediada na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.133.947/0001-92, com sede à Rua Bento Francisco, nº 509, Galpão 03, Andar 02, Sala 02, bairro São Miguel (Guaporanga), Biguaçu-SC, representada neste ato pelo **Sra. TUIZE HELENA SOARES QUEIROZ**, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

#### LOCAL

**1.2.** Lavrado e assinado em JAGUARUNA, na sede da Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, situada na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna/SC.

# FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

**1.3.** Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022/PMJ**, **Processo Licitatório nº. 08/2022/PMJ**, **homologado em 03/03/2022**, em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente Licitação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO.

2.1. O presente Edital tem por objetivo: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA MONITORAMENTO DE FROTA ATRAVÉS DE GPS PARA A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS ÓRGÃOS VINCULADOS. A RELAÇÃO COM QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALOR MÁXIMO, ENCONTRA-SE ANEXO AO EDITAL" obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (anexo I), Planilha com especificações e quantidades do produto (anexo II), demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO e DESCRITIVO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **3.1.** O produto deste edital, conforme anexo II, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante, nos locais a serem designados.
  - a) fornecer todo material de consumo necessário para o perfeito funcionamento do equipamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, peças, toner, revelador, grampo, cilindro, etc.;
  - b) dar manutenção do equipamento a ser realizada por profissionais especializados para serviços de apoio preventivo e corretivo, solucionando eventuais problemas no prazo máximo de 02 (duas) horas, após



- o chamado técnico, inclusive com troca de peças;
- c) Realizar a instalação e locomoção dos equipamentos por conta da contratada;
- d) Incluir no valor da locação todos os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como despesas de transporte para consertos e outras necessidades;
- e) Realizar a instalação e configuração dos equipamentos nas secretarias do Município de Jaguaruna, Fundações e Autarquias, conforme autorização de fornecimento posteriormente emitida pelo setor de compras.
- **3.3.** O CONTRATANTE não se obriga a comprar o total dos produtos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitálos no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tal.
- **3.4.** Caso não seja entregue o objeto do certame no prazo desta cláusula, a empresa licitante será multada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitado a 30 (trinta) dias, de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo deste contrato terá vigência até **31/12/2022**, admitindo-se sua prorrogação, por igual período nos termos da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

#### **PREÇOS**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira vencedora durante o procedimento licitatório, qual seja, **R\$ 15.700,00** (**Quinze mil e setecentos reais**). Conforme descrito abaixo:

Item	Descrição serviço	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Instalação de equipamento de rastreamento nos veículos	Un	57	R\$ 39,00	R\$ 2.223,00
2	Desinstalação de equipamento de rastreamento nos veículos	Un	57	R\$ 2,4375	R\$ 138,94
3	Serviço de monitoramento na frota da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, regendo as especificações contidas nesse termo de referência.	Mês	12	R\$ 351,00	R\$ 4.212,02
4	Serviço de monitoramento na frota da SECRETARIA DA SAÚDE e órgãos vinculados, regendo as especificações contidas nesse termo de referência.	Mês	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,02
5	Serviço de monitoramento na frota da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL e órgãos vinculados, regendo as especificações contidas nesse termo de referência.	Mês	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00



	R\$ 15.700,00				
8	Serviço de monitoramento na frota da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e órgãos vinculados, regendo as especificações contidas nesse termo de referência.	Mês	12	R\$ 156,00	R\$ 1872,01
7	Serviço de monitoramento na frota da SAMAE, regendo as especificações contidas nesse termo de referência.	Mês	12	R\$ 136,50	R\$ 1.638,01
6	Serviço de monitoramento na frota do IMAJ, regendo as especificações contidas nesse termo de referência.	Mês	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00

**TOTAL:** R\$ 15.700,00 (Quinze mil e setecentos reais)

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do Orçamento vigente:

# DOTAÇÃO: 19

#### FORMA DE PAGAMENTO

- **5.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria de Administração, até o dia 5º dia da entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega do produto.
- **5.4.** O CONTRATADO, fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- **5.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante certidões de regularidade da licitante vencedora CND Federal, Estadual, Municipal, CRF (FGTS) e CNDT;
- **5.6.** Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

**6.1.** A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens/serviços licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

**7.1** A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados

e/ou



inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

- **7.1.1** Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.
- **7.1.2** Advertência.
- **7.1.3** Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Educação, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.
- **7.1.4** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2**. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**9.1** - Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês, fica estipulado que o valor será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração, ou a funcionários por este designado, através de servidor designado através de Portaria, competindo-lhe apontar deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, tudo nos termos do Manual do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

**11.1.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se sua duração até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- **12.1.** São obrigações da Prefeitura:
- a) efetuar os pagamentos mensais, no prazo ajustado;
- b) requisitar serviços à Contratada, exclusivamente em relação ao objeto contratual, dentro dos limites específicos do escopo e do período avençado, referidos no Anexo I E II do Edital do Pregão Presencial nº 10/2022/Multientidade;
- c) fornecer à Contratada condições para a regular execução do contrato, indicando as pessoas credenciadas para, em seu nome, requisitar serviços à Contratada.



- **12.2** São obrigações da Contratada:
- a) prestar os serviços descritos no anexo I e II, do Edital de Pregão Presencial nº 10/2022/Multientidade;
- b) realizar os serviços supracitados de acordo com as normas técnicas adequadas, fornecendo todos os elementos necessários a sua perfeita execução.
- c) fornecer relatório mensal, com descrição das atividades que foram desenvolvidas, no período.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1.** Este contrato poderá ser alterado:
- I unilateralmente pela Prefeitura, mediante apostila:
- a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- II por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo:
- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição do Prefeitura para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1**Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARUNA para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Jaguaruna/SC, 02 de maio de 2022.

LAERTE SILVA DOS SANTOS Prefeito Municipal

TRACE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FROTA LTDA

Tuize Helena Soares Queiroz CPF nº 0554.326.169-71 Representante Legal